

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Suprime o art. 19 do texto da Medida provisória nº 905 de 2019

**EMENDA Nº**

Suprime o art. 19 do texto da Medida provisória nº 905 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda propõe a supressão do art. 19, a alteração do art. 22, da Medida Provisória n. 905/19 e a revogação proposta do art. 91 da Lei 8.213/91.

A reabilitação profissional já existe há muitos anos na legislação previdenciária, que prevê que a pessoa que está incapaz para alguma atividade possa ser reabilitada para outra atividade e assim retornar ao trabalho. O problema é que na prática o INSS não tem feito o processo de reabilitação: simplesmente remete a pessoa no mercado de trabalho, muitas vezes com um curso profissionalizante que não tem vagas disponíveis.

A inovação do art. 19 se faz desnecessária porque a reabilitação já existe, devendo apenas ser corretamente cumprida, nos termos da lei.

A revogação do art. 91 da Lei 8.213/91 mostra claramente que o Governo quer transferir o ônus da reabilitação profissional ao próprio segurado. Entende-se que o INSS deve continuar fornecendo alimentação e deslocamento para os segurados que precisam se deslocar para fazer a reabilitação, porque



sem isso o segurado não terá condições de cumprir com o processo de reabilitação.

No ponto em que institui o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, a Medida Provisória deixa de cumprir o disposto no art. 10 da Constituição Federal:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

É necessário que seja alterado o art. 22 da Medida Provisória, para que seja incluída a representação dos trabalhadores, nos seguintes termos: Art. 22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal. § 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades: VII – cinco representantes dos trabalhadores, escolhidos pelas Centrais Sindicais ou Confederações Sindicais.

Por essa razão apresentamos a presente emenda para propor a supressão do art. 19, a alteração do art. 22, da Medida Provisória n. 905/19 e a revogação proposta do art. 91 da Lei 8.213/91

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2019.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**

